

## **DEMOCRACIA, BEM-ESTAR SOCIAL E CIDADANIA: TEMAS PARA REFLEXÃO**

**Nilo Lima de Azevedo** – Professor do Curso de Direito da Faculdade de Ciências Jurídicas de Santos Dumont

### **RESUMO**

Apesar de uma opção normativa dos intelectuais ocidentais em favor do regime democrático, ainda travam-se debates acerca de sua natureza, alcance, conceito e limitação.

O presente artigo busca contextualizar esse debate, com algumas contribuições de teóricos do Estado de bem-estar social, e de como a democracia, em certa medida, contribui para a concepção da cidadania enquanto direitos fundamentais. Por fim, são abordadas as concepções de democracia hegemônica e sua alternativa.

### **ABSTRACT**

Despite the normative choice of Western intellectuals in defense of democracy, the debate about its nature, scope, concept and limitation, remain.

The article examines this debate, with some contributions from theorists of the Welfare State, and how the democracy, in some sense, contributes to the conception of citizenship as fundamental rights. Finally, the hegemonic conception of democracy and its alternative are outlined.

#### **1. Democracia, *Welfare State* e Cidadania**

A democracia, ao longo do século XX, se afirmou como o regime de governo com maior capacidade de legitimação e justificação.

Nos meados dos anos 80, os regimes socialistas perderam espaço de influência, em razão de suas crises originárias de problemas econômicos estruturais. Nesse sentido, pode-se dizer que o capitalismo saiu como vencedor, consagrado como sistema econômico hegemônico. Porém, o discurso ideológico, a fundamentação legitimadora e moral por parte dos países ocidentais desenvolvidos, não se limitava a argumentos econômicos. Outros pontos como a inexistência de

liberdades individuais e políticas e a forma como eram geridos os direitos sociais nos países socialistas também eram criticados, e desse modo, é possível dizer que houve conjuntamente uma vitória da democracia.

Os mais importantes regimes antidemocráticos do século XX – o comunista, o fascista, o nazista – desapareceram nas ruínas de uma guerra calamitosa ou, como aconteceu na União Soviética, desmoronaram internamente. As ditaduras militares foram totalmente desacreditadas por suas falhas, especialmente na América Latina; onde conseguiram sobreviver, em geral adotaram uma fachada pseudodemocrática (DAHL, 2001:11).

A democracia passou a ter valor, a ser vista como o sistema de governo que naturalmente se aliava ao sistema capitalista avançado, a uma modernidade central, principalmente nos Estados Unidos da América e na Europa ocidental. No caso desta última, acrescenta-se um dos maiores desenvolvimentos conceituais na área social, que agregava a cidadania não a tratamentos residuais estigmatizantes, considerados por seus destinatários como caridade, esmola, ou uma ajuda pelo seu próprio fracasso, mas como direito. Isso significou uma mudança de paradigma de como deveria se dar a relação entre o Estado e seus cidadãos.

A ideia de bem-estar dos cidadãos foi uma importante vitrine dos países capitalistas das democracias ocidentais, sempre focada quando as travessias entre as duas Alemanhas (ocidental e oriental) ou entre Cuba e Estados Unidos eram bem sucedidas.

De fato, os países europeus, principalmente os escandinavos, com uma política de bem-estar desenvolvida, em muito superavam a realidade dos países de economia planificada e mais se aproximavam das promessas socialistas de uma democracia substantiva.

O bem-estar social surge, assim, como um produto não só do capitalismo, mas também da democracia, tida como um regime capaz de gerenciar e oferecer de forma mais eficaz e permanente o bem-estar a seus cidadãos.

Segundo Nick Mannig, a provisão de bem-estar social não é realizada somente pelo Estado, mas através de vários arranjos institucionais nos quais a família, o mercado, as organizações não-governamentais (ONG's) se articulam para atender as necessidades da população. Mannig vai além quando afirma que a provisão de bem-estar, pelo menos para a maioria das pessoas, é ainda realizada prioritariamente por essas outras instituições que não o Estado<sup>1</sup>. "Welfare for most people is still

---

<sup>1</sup> Todas as traduções desse artigo foram realizadas pelo autor.

provided through other social mechanisms than the state. There are three main types: family and friends, the market; and non-governmental organizations (NGOs)” (MANNIG, 2000:31)<sup>2</sup>.

A questão fundamental é que, quando tratamos de políticas públicas de provisão de bem-estar, ou de políticas sociais, estamos nos referindo à atuação governamental. “Our use of the term social policy in modern times implies that social welfare means government welfare” (MANNING, 2000:31)<sup>3</sup>.

A posição do Estado, desse ponto de vista, passa a ser fundamental, apesar da contradição aparente<sup>4</sup>, pois é claro que um indivíduo recebe de sua família a alimentação, as vestimentas, o abrigo, enquanto, através do mercado, a pessoa adquire seu posto de trabalho, o espaço onde obterá as mercadorias necessárias para o seu bem-estar. E, finalmente, das ONG's, muitas vezes através da caridade, recebe-se algum tipo de provimento pontual.

Porém, essa não é a forma de agir do Estado, e o que faz de um Estado, um Estado de bem-estar social (*Welfare State*), encontra-se justamente na brilhante lição de Asa Briggs:

A welfare state is a state in which organized power is deliberately used (through politics and administration) in a effort to modify the play of the market forces in at least three directions – first, by guaranteeing individuals and families a minimum income irrespective of the market value of their work or their property; second, by narrowing the extent for insecurity by enabling individuals and families to meet certain ‘social contingencies’ (for example, sickness, old age and unemployment) which lead otherwise to individual and family crises; and third, by ensuring that all citizens without distinction of status or class are offered the best standards available in relation to a certain agreed range of social services (BRIGGS, 2000:18)<sup>5</sup>.

---

<sup>2</sup> O bem-estar, para a maioria das pessoas, ainda é provido por outros mecanismos sociais que não o Estado. Há três tipos principais: a família e amigos, o mercado, e as organizações não-governamentais (ONG's).

<sup>3</sup> O uso moderno do termo 'política social' infere que bem-estar social significa bem-estar governamental.

<sup>4</sup> A contradição aqui referida é a de que o Estado não é o maior provedor, porém passa a ser o mais importante.

<sup>5</sup> Um Estado de bem-estar é um Estado no qual poder organizado é deliberadamente usado (através de políticas e da administração) num esforço para modificar o jogo de forças do mercado em pelo menos três direções - primeiro, garantindo para os indivíduos e para famílias uma renda mínima independente do valor de mercado de seus trabalhos ou de suas posses; segundo, diminuindo o campo da insegurança com a capacitação dos indivíduos e famílias para superarem certas contingências sociais (por exemplo, doença, velhice e desemprego) que, se não forem sanadas, conduzem a crises individuais e familiares; e terceiro, assegurando

É nesse ponto em que a vitória do capitalismo liberal é mitigada, uma vez que a atração não é simplesmente pelo que o mercado pode oferecer, mas também pelo regime político que o Estado utilizará para regular as forças do mercado, a fim de estruturar os direitos como fonte da cidadania. A regulação das forças econômicas também era um princípio dos países socialistas, porém as democracias europeias ocidentais, na forma de Estados de bem-estar social, foram superiores em seus resultados, e isso era posto como uma vitória da própria democracia, como forma de se fazer política respeitando os princípios da liberdade e da participação.

Assim, a ação do Estado democrático na forma de *Welfare State* faz toda a diferença, pois em sociedades complexas, alguns tipos de provisão simplesmente não podem ser mais oferecidos pela família, mercado ou ONG's. Ampliam-se as funções típicas do Estado que seriam segurança, estabilidade (legislativo e executivo) e justiça (judiciário), para, por exemplo, o chamado núcleo duro do *Welfare State*: saúde, educação e previdência.

Para alguns autores, como Peter Marcuse, o mercado, que no sistema capitalista deveria ser capaz de fornecer esses tipos de provisões, pois desponta como a maior força social de regulação, não o faz, pois falha basicamente em dois momentos: primeiro, em fazer o que deve ser feito coletivamente<sup>6</sup>; e segundo, em oferecer alternativas efetivas de inclusão para aqueles que já se encontram excluídos de sua esfera. Assim, o Estado possui o papel fundamental de “fazer competência”, ou regular afirmativamente, onde o mercado falha (MARCUSE, 2000).

É o que Esping-Andersen denomina desmercadorização:

Quando os mercados se tornaram universais e hegemônicos é que o bem-estar dos indivíduos passou a depender inteiramente de relações monetárias. Despojar a sociedade das camadas institucionais que garantiriam a reprodução social fora do contrato de trabalho significou a mercadorização das pessoas. A introdução dos direitos sociais modernos, por sua vez, implica um afrouxamento do status de pura mercadoria. A desmercadorização ocorre quando a prestação de um serviço é vista como uma questão de direito ou quando uma pessoa pode manter-se sem depender do mercado (ESPING-ANDERSEN, 1991:102).

---

que sejam oferecidos a todos os cidadãos, sem distinção de status ou classe, os melhores padrões disponíveis em relação a uma certa gama de serviços sociais.

<sup>6</sup> É por isso que não se pode deixar temas como meio ambiente ou patrimônio cultural serem regulados exclusivamente pelo mercado, pela experiência, o mercado tende, de forma geral a destruir esses bens. Para mais detalhes sobre a atuação no mercado na política de Patrimônio Cultural, vide Azevedo e Jabour (2012).

A despeito de uma certa radicalidade em relação aos interesses enquanto “relações monetárias que mercadorizam o indivíduo”, o elemento novo trazido na citação acima, que merece destaque, é que a ação do Estado se dá através do direito como instrumento de cidadania. Assim, Esping-Andersen atrela o conceito de *Welfare State* ao de cidadania apresentando-o como um *status* do indivíduo perante o mercado.

A introdução do tema da cidadania como direito dentro do Estado democrático de bem-estar social, leva ao texto seminal de T. H. Marshall – “Cidadania e Classe Social” – apresentado no *The Marshall Lectures* de 1949, em Cambridge.

Como comenta Esping-Andersen “poucos discordariam da proposição de T. H. Marshall (1950) de que a cidadania social constitui a ideia fundamental de um *Welfare State*” (ESPING-ANDERSEN, 1991:101).

Marshall, tendo por clara influência o contexto inglês, realiza, segundo Taylor-Gooby, uma tipologia dos direitos da cidadania:

Right is essentially a juristic concept referring to the legitimacy of an individual's claims. In the context of social policy the questions is whether claims to social benefits and services should be backed by state force, so that social rights become an element in citizenship in the modern state. In a celebrated analysis, T. H. Marshall distinguished civil, political and social rights originating at different periods and based on individual status in relation to the legal, political and social system. (TAYLOR-GOOBY, 2000:38)<sup>7</sup>

Apesar da crítica imputada à linearidade desse pensamento<sup>8</sup>, a grande façanha de Marshall foi a de associar a ideia de cidadania à de direitos legais. T. H. Marshall, ao analisar as ideias de Alfred Marshall, indica tal caminho.

Tal é a hipótese sociológica latente no ensaio de Marshall. Postula que há uma espécie de igualdade humana básica associada com o conceito de participação integral na comunidade – ou, como eu diria, de cidadania – o qual não é inconsistente com as desigualdades que diferenciam os vários níveis econômicos na sociedade. Em outras

---

<sup>7</sup> Direito é, essencialmente, um conceito jurídico referente à legitimidade das reivindicações individuais. No contexto da política social, a questão é se as demandas por serviços ou benefícios sociais devem ser apoiadas pela força do Estado, de forma que direitos sociais se tornem um elemento de cidadania no Estado moderno. Em célebre análise, T. H. Marshall distinguiu direitos civis, políticos e sociais originados em diferentes períodos, e baseado no *status* do indivíduo em relação ao sistema legal, político e social.

<sup>8</sup>Para Marshall, a ocorrência dos direitos de cidadania se dava de forma linear, evolutiva no sentido individual, político e social. Para mostrar que a linearidade não é uma regra, José Murilo de Carvalho (2001) aponta que, durante o regime de 1930 no Brasil, foram os direitos sociais, principalmente os ligados aos direitos trabalhistas, que primeiro foram instituídos, sendo que os direitos individuais e políticos eram suprimidos.

palavras, a desigualdade do sistema de classes sociais pode ser aceitável desde que a igualdade de cidadania seja reconhecida. Marshall não identificou a vida de um cavalheiro com o status de cidadania. Se assim o fizesse, estaria expressando seu ideal em termos de direitos legais aos quais todos os homens têm direito (MARSHALL, 1967:62).

Na sequência chama atenção para à mudança do paradigma anteriormente mencionado: “Com isto, por sua vez, o Estado assumiria a responsabilidade de conceber aqueles direitos, o que levaria a atos de interferência por parte do Estado, interferência esta deplorável aos olhos de Marshall” (MARSHALL, 1967:62).

Para T. H. Marshall, a partir do momento em que a cidadania passa a ser estabelecida, não pelo mercado, isto é, através das relações de capital e trabalho, mas é instituída através de direitos legais, ocorre uma mudança substancial na esfera social, qual seja: a de que esses direitos devam ser garantidos pelo Estado que passa, assim, a ser o principal provedor da cidadania.

Isto sugere que, para desempenhar sua função, o Estado deverá ser suficientemente autônomo para, mesmo indo de encontro a interesses de mercado, garantir a implantação desses direitos.

A cidadania assim estabelecida como direitos legais e tendo o Estado como responsável pela sua garantia faz com que a provisão do bem-estar social tenha seus contornos definidos pelo próprio Estado.

Assim, se o Estado de bem-estar social se coloca como fomentador de *status*, de cidadania, e de direitos sociais, a execução dessa provisão também se faz de extrema importância. Richard Titmus expõe que: “In any discussion today of the future of (what is called) ‘The Welfare State’ much of the argument revolves around the principles and objectives of universalist social services and selective social services” (TITMUS, 2000:42)<sup>9</sup>.

Em relação ao universalismo observa que,

One fundamental historical reason for the adoption of this principle was the aim of making services available and accessible to the whole population in such ways as would not involve users in any humiliating loss of status, dignity or self-respect. There should be no sense of inferiority, pauperism, shame or stigma in the use of a publicly provide service; no attribution that one was being or becoming a ‘public burden’. Hence the emphasis on the social rights of all citizens to use

---

<sup>9</sup> Hoje, em qualquer discussão sobre o futuro do que é chamado “O Estado de Bem-estar Social”, o debate gira essencialmente em torno dos princípios e objetivos da universalidade dos serviços sociais e de serviços sociais seletivos.

or not to use as responsible the services made available by the community in respect of certain needs which the private market and the family were unable or unwilling to provide universal (TITMUS, 2000:42)<sup>10</sup>.

Titmus defende que, além de o universalismo promover a dignidade humana, evitando o estigma daqueles que necessitam da ajuda estatal, ele também colabora com a ideia de risco e prevenção, surgida no século XIX, de que seria necessário romper com o ciclo da pobreza e exclusão. Para tanto, o acesso veloz, universal e eficaz aos meios que evitassem a entrada do indivíduo em tais ciclos era prioritário. Essa prevenção seria função do Estado de bem-estar social.

Como visto, o Estado de bem-estar social, por se caracterizar por um conjunto de políticas públicas sistemáticas de proteção social, pode ser gerido e executado de várias maneiras, ou seja, o Estado de bem-estar social não é homogêneo. A questão que se impõe é a necessidade da busca do consenso – quanto maior o consenso, melhores condições de ser aprovada e de ser implementada uma política, e, depois de implementada, de determinar normas e processar conflitos.

A democracia nessa perspectiva possui de forma privilegiada a capacidade de criar espaços para as discussões políticas organizadas e institucionalizadas na busca de consensos para as políticas públicas de temas relativos a direitos e cidadania, como, por exemplo, o *trade off* entre equidade e eficiência, o controle público e a responsividade.

Outras questões importantes em relação a uma política pública de bem-estar social (principalmente quando esta política possui um caráter incremental) podem ser tratadas nesses espaços democráticos: Quem financia a política pública? Um fundo, a prefeitura? Quem são os seus beneficiários? Quem a executa?

Essas respostas podem definir tipos completamente diferentes de políticas públicas. Em relação aos beneficiários de determinada política, pode-se obter

---

<sup>10</sup> Uma razão histórica fundamental para a adoção deste princípio era o objetivo de tornar os serviços disponíveis e acessíveis para toda uma população, de tal modo que os usuários não fossem envolvidos em qualquer perda humilhante de status, dignidade ou respeito próprio. Não deveria existir nenhum senso de inferioridade, pobreza, vergonha ou estigma no uso de um serviço público oferecido, nenhuma atribuição de "peso público" para se referir aos usuários. Daí, a ênfase nos direitos sociais de todos os cidadãos para usar ou não usar de forma responsável os serviços disponibilizados pela comunidade em relação a certas necessidades que o mercado privado e a família não podiam ou não estavam dispostas a prover universalmente.

uma prestação de caráter residual, como ocorre nos Estados Unidos<sup>11</sup>, ou de caráter mais universalista, como acontece nos países escandinavos.

A questão é que existem tipos de Estado de bem-estar social diferentes, e o são assim por serem produto de uma construção histórica. Não cabe aqui entrar na discussão se o Brasil é ou não um Estado de bem-estar social. O ponto crucial é perceber alguns elementos que influenciaram a formação democrática brasileira e que, portanto, serão importantes para futuras análises.

O primeiro é o de que a democracia, por suas próprias regras, possui uma íntima vinculação com um Estado fomentador da cidadania em termos das garantias das liberdades individuais e políticas.

O segundo ponto é que esses direitos individuais e políticos minimizam e controlam a atuação do poder de império pela própria lei, principalmente em um Estado democrático constitucional.

O terceiro elemento é a interação entre a demanda social e a necessidade responsiva do Estado como provedor dos direitos sociais e de como essa resposta a esse provimento se relacionará ou atuará em direção à formação do consenso em torno da política pública, de modo que a atuação estatal busque como resultado a produção de cidadania e não de estigmas.

## **2. Teoria hegemônica da democracia e uma concepção alternativa**

Esta seção busca realizar uma breve revisão das principais teorias democráticas a fim de estabelecer como se conformam as práticas democráticas e os elementos da democracia, principalmente a representação e a participação nas diferentes correntes teóricas e como elas se entrelaçam criando modelos gerais, hegemônicos ou alternativos.

Em meados dos anos 70, Huntington (1994) observou um movimento democrático, o qual denominou a terceira onda democrática<sup>12</sup>, que atingiu tanto os

---

<sup>11</sup> É exatamente esta uma das maiores discussões e críticas em torno da sociedade norte-americana: a sua incapacidade de prover um sistema eficiente e universal de bem-estar social, aliado ao gasto com a burocracia assistencialista pouco eficiente, um parco resultado em termos de geração de cidadania, e um alto índice de estigma por parte dos que utilizam os benefícios estatais.

<sup>12</sup> Para Huntington, a primeira onda democrática tinha como referência as revoluções francesa e americana. Já a segunda onda democrática surge logo após a experiência da Segunda Grande Guerra. Por fim, a terceira onda democrática não possui uma única variável independente, mas foram cinco as suas principais causas: a) aprofundamento da crise de legitimidade dos regimes autoritários; b) crescimento econômico da década de 60, que criou uma classe média urbana com uma elevação no grau de instrução; c) transformações

países que há muito viviam sob regimes militares (v. g. América Latina), como aqueles de economias planificadas (v. g. países do Leste europeu e a própria União Soviética) e países há pouco independentes (v. g. países africanos e asiáticos). Diante disso, o autor ponderou que se tratava de uma mudança mais profunda e cíclica da própria estrutura da política econômica global.

Segundo Huntington, apesar desses países se caracterizarem como ditatoriais, ou não democráticos, as diferenças abissais entre suas realidades, no que se refere às suas respectivas histórias, às suas instituições políticas, às suas relações internacionais, às ideologias de formação das identidades nacionais, não poderiam explicar um afluxo democrático caso a caso.

Por isso, ao observar essa diversidade, ele optou por conjugar em um só conceito formal, instrumental, de democracia, as duas principais teorias contemporâneas democráticas: a que David Held (1987) designa como a teoria do elitismo competitivo e a teoria do pluralismo,

Seguindo a tradição schumpeteriana, no presente estudo um sistema político do século XX é democrático na medida em que seus principais tomadores de decisões coletivas sejam selecionados através de eleições periódicas, honestas e imparciais em que os candidatos concorram livremente pelos votos e em que virtualmente toda a população adulta tenha o direito de voto. A democracia, assim definida, envolve duas dimensões – contestação e participação – que Robert Dahl considerou críticas para a sua democracia realista ou poliarquia. Implica também a existência daquelas liberdades políticas e civis de expressão, publicação, reunião e organização, necessárias para o debate político e para realização de campanhas eleitorais (HUNTINGTON, 1994:17).

A união das regras e procedimentos democráticos, com uma participação formal, serão os alicerces da concepção hegemônica de democracia, capazes de estabelecer, com certa facilidade, quais são os países de regime democrático e quais não o são, mesmo com todas as suas diversidades políticas e culturais.

Boaventura de Sousa Santos e Leonardo Avritzer (2002) concebem e aprofundam a ideia de uma concepção hegemônica da democracia vigente no século XX, em concordância com Huntington. Para esses autores, essa concepção democrática surge de um debate entre o conceito liberal e o conceito marxista de

---

religiosas que converteram este setor em um defensor das causas sociais, das liberdades e da democracia; d) mudança nos atores externos, com o surgimento da União Européia, o fim da União Soviética, e a emergência dos Estados Unidos como promotor dos direitos humanos e da democracia (HUNTINGTON, 1994:54).

democracia que procurava responder a três questões básicas: “a da relação entre procedimento e forma; a do papel da burocracia na vida democrática; e da inevitabilidade da representação nas democracias de grande escala” (SANTOS; AVRITZER, 2002:44).

Santos e Avritzer indicam que, como resposta liberal hegemônica a essas indagações, forma-se um conceito segundo o qual a democracia seria um mecanismo formal de constituição do governo - como analisa Schumpeter (1986) - através da institucionalização das regras do jogo político, principalmente a do sufrágio universal e a regra da maioria - como estabelece Bobbio (1994) - as quais seriam garantidas através da participação via grupos de interesses, da efetivação dos direitos individuais (associação, manifestação) e da liberdade de imprensa, segundo Dahl (1997).

A teoria democrática hegemônica afirma que tal poder [o poder político] deve ser organizado democraticamente através de instituições que intermediam a relação entre os interesses privados dos indivíduos e o próprio poder. A legitimidade do governo residiria na vontade desses indivíduos organizada pelo princípio da maioria, dado que a possibilidade da unanimidade lhe parece ser um ideal contrafactual nas sociedades modernas. Decisões legítimas, portanto, são construídas quando baseadas na vontade da maioria e não de todos. Com isso pretende-se não só legitimidade mas também eficiência no processo de tomada de decisão desses governos (FARIA, 2000:47).

Uma das principais críticas metodológicas quanto ao uso de um conceito como *concepção hegemônica da democracia* ou de uma *democracia de interesses* é a de se homogeneizar teorias tão ricas e, sob certos aspectos, distintas, e, muitas vezes, críticas umas em relação às outras.

A intenção, por conseguinte, não é a de agrupar de forma simplista teorias muito diversas entre si, mas observar como a perspectiva instrumental da democracia “passou a ser dominante nos Estados Unidos, influenciando também a ciência política brasileira” (MATTOS, 2002:123).

O que se busca, portanto, é demonstrar como o arranjo de vários elementos teóricos dessas diferentes correntes resultou em um conceito privilegiado, que foi capaz de estabelecer os contornos formais para o funcionamento da democracia liberal-representativa, descrevendo com certa precisão: a) as medidas democráticas necessárias à limitação de um poder centralizado-tradicional; b) o procedimento de um sistema democrático representativo que possibilita a apropriação do governo pelas elites e simultaneamente a disseminação de um ideal igualitário de

participação para a massa, que vê na afirmação dos direitos individuais, e no princípio do “um homem, um voto”, a confirmação dos ideais burgueses<sup>13</sup> através do processo democrático.

Enfim, “essas teorias dedicam-se ao estudo das pré-condições funcionais e institucionais da existência e permanência da democracia, reduzindo o papel do cidadão ao de cliente do Estado”, (MATTOS, 2002:123) que vota e age segundo as conseqüências de seus interesses.

O propósito não é minimizar os avanços e a importância da concepção hegemônica da democracia. O que se deseja discutir é a sua ampliação, bem como retomar questões cruciais relativas à democracia do século XX e XXI, cujo arcabouço teórico hegemônico, segundo os teóricos da democracia deliberativa, não logra responder satisfatoriamente, por exemplo, à questão da qualidade da democracia, uma vez que tal modelo não foi capaz de lidar com uma dupla patologia: “a patologia da participação, sobretudo em vista do aumento dramático do abstencionismo; e a patologia da representação” (SANTOS; AVRITZER, 2002: 42).

Afinal, nas sociedades complexas, torna-se cada vez mais difícil o cidadão se sentir representado pela classe política, pois o número de interesses ligados aos agentes políticos é tão vasto que a mera atuação parlamentar ou executiva muitas vezes não corresponde satisfatoriamente às demandas dos eleitores, e estes, por sua vez, não se sentem parte integrante da construção política e legal da atuação de seus representantes. Ademais, a participação política do cidadão mais evidente, o voto, não pode ser concebida, por si só, como uma forma de controle público eficaz<sup>14</sup>.

A fim de lidar com essas patologias e inserir na discussão teórica em torno da democracia as práticas recentes de participação ampliada, espaços de deliberação e recuperação da ideia de soberania popular, surge uma concepção não hegemônica de democracia, centrada nas teorias da democracia deliberativa.

Habermas (1980) utiliza as concepções de violência e de política em Hannah Arendt para demonstrar que as lutas de interesses não são tidas como lutas

---

<sup>13</sup> Esses ideais burgueses vão se ampliando na medida em que a noção de cidadania passa a ser associada aos direitos individuais, políticos e sociais, tal como foi sistematizado por T. H. D. Marshall; ou, ainda, como coloca Habermas (2003:68), esses valores, tidos como o centro da humanidade, saem do círculo da família burguesa e passam a ser incorporados em uma esfera pública política.

<sup>14</sup> Como exemplo, salienta Fabiano Santos, não será a renovação do Congresso Nacional que irá impor condutas éticas. A questão é que o parlamento é formado por homens, e não por anjos. Logo, são as instituições democráticas que possibilitam determinar a atuação parlamentar em contornos mais éticos (SANTOS: 2006).

políticas, mas como formas de violência, sendo da esfera da argumentação a atuação política propriamente dita, o que levaria a uma maximização da *ágora* ateniense.

A análise do alargamento de uma esfera pública no mundo contemporâneo possibilitou uma visão política do cotidiano e não somente das grandes decisões, tendo como resultado a necessidade da incorporação de novos valores ideológicos que antes eram restritos à vida privada. A democracia deliberativa, portanto:

Sem abrir mão dos procedimentos próprios da organização do poder dessas sociedades – regra da maioria, eleições periódicas e divisão de poderes – a teoria democrática deliberativa afirma que o processo de decisão do governo tem de ser sustentado por meio da deliberação dos indivíduos racionais em fóruns amplos de debate e negociação. Essa deliberação não resulta de um processo agregativo das preferências fixas e individuais mas de um processo de comunicação, em espaços públicos, que antecede e auxilia a própria formação da vontade dos cidadãos (FARIA, 2000:47).

Dessa forma, como resultado desponta a necessidade da incorporação de novos valores, como as questões de gênero, da juventude, das etnias, do meio ambiente, entre outros.

Esse foi um ganho de destaque para os movimentos sociais que reivindicavam e reivindicam uma esfera pública juridicamente institucionalizada para tratar de políticas específicas relativas aos interesses, direitos e valores por eles defendidos, modificando por vezes institutos arraigados da democracia liberal, como por exemplo, a natureza da propriedade.

## **Bibliografia**

BRIGSS, Asa. The Welfare State in Historical Perspective. In: PIERSON, Christopher & CASTLES, Francis. *The Welfare State – A reader*. Cambridge: Polity Press, 2000.

DAHL, Robert A. (2001). *Sobre a democracia*. Brasília: Editora Universidade de Brasília, 230 p.

ESPING-ANDERSEN, G. (1991) As Três Economias Políticas do Welfare State. In: *Lua Nova*, setembro, São Paulo.

FARIA, Cláudia Feres (2000). Democracia Deliberativa: Habermas, Cohen e Bohman. In: *Lua Nova*, Revista de Cultura e Política, n. 50. P. 47-68.

HABERMAS, J., (1980). O conceito de poder de Hannah Arendt. In: B. Freitag & S. P. Rouanet. *Habermas*, (Org.), pp. 100-118, São Paulo: Ática.

- HELD, David (1987). *Modelos de Democracia*. Belo Horizonte, Paidéia, 297 p.
- HUNTINGTON, Samuel P. (1994). *A Terceira Onda: a democratização no final do século XX*. São Paulo: Ática.
- MANNING, Nick. Social Needs, Social Problems an Social Welfare. In: PIERSON, Christopher & CASTLES, Francis. *The Welfare State – A reader*. Cambridge: Polity Press, 2000.
- MARCUSE, Peter. Anotações da Palestra “The ambiguous role of property law in providing security of tenure in urban housing”. Realizada no 1º Congresso Brasileiro de Direito Urbanístico “Direito Urbanístico e Gestão Urbana no Brasil”, 14/12/2000, OAB/MG.
- MARSHALL, T. H. (1967). *Cidadania, classe social e status*. Rio de Janeiro: Zahar Editores.
- MATTOS, Patrícia Castro (2002). *As Visões de Weber e Habermas sobre Direito e Política*. Porto Alegre: Sérgio Antônio Fabris. 2002.
- SANTOS, Boaventura de Sousa, AVRITZER, Leonardo (2002). Para ampliar o cânone democrático. In: *Democratizar a Democracia: os caminhos da democracia participativa*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, pp. 39 a 82.
- SANTOS, Fabiano. (2006) Fortalecer o Legislativo, 29/7/2006, *O Globo*.
- TAYLOR-GOOBY, Peter. Equality, Rights and social Justice. In: PIERSON, Christopher & CASTLES, Francis. *The Welfare State – A reader*. Cambridge: Polity Press, 2000.
- TITMUS, R. (2000). Universalism versus selection. In C. Pierson & F. G. Castles (Eds.), *The welfare state reader* (pp. 42- 50). Cambridge: Polity Press.